



Contrato de Gestão

CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF n. 03.264.792/0001-08, com sede na Rua Manoel Antônio Bueno, n. 387, bairro Rocio Grande, em São Francisco do Sul, SC, CEP 89.240-000, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Nádia Moreira Raposo, brasileira, odontóloga, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n. 7069843-9 e portadora do CPF 035.961.29974, residente e domiciliada nesta cidade Rua Mario Roberto Robaina, nº 523, estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Pedro Leopoldo (MG), na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233, bairro centro, CEP 33600-000, inscrito no CNPJ sob n. 23.453.830/0001-70, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, portador do CPF n. 171.893.228-68, doravante denominado CONTRATADA, qualificada como Organização Social.

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1263/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1567/12, Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012 e na Lei Municipal nº 1834/2016 e os princípios norteadores do Sistema Único da Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu art. 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina.

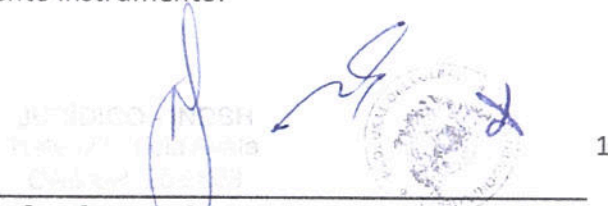
RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO no âmbito do Município de São Francisco do Sul, proveniente do Edital de Concurso de Projetos n.º 013/2019 que é parte integrante do presente contrato, que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Porte I, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados que integram o presente instrumento.

Anexo I – Descrição dos serviços

Anexo II – Sistema de Pagamento



1





Anexo III – Sistema de Prestação de Contas

Anexo IV – Indicadores de Acompanhamento e Avaliação – Metas Qualitativas e Quantitativas

Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis

Anexo VI – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

Anexo VII – Modelo de Cadastro Bancário

Anexo VIII - Atendimentos particulares e convênios privados

- O presente contrato de gestão tem como objetivo o incremento da eficiência na prestação de serviços de saúde oferecidos pelos estabelecimentos de Saúde Municipais, o que dará mediante:
 - Disponibilização do corpo técnico responsável pelo atendimento à saúde da população;
 - Aprimoramento de rotinas de atendimento;
 - Otimização de custos ao erário municipal;
 - A finalidade do contrato deverá ser executada de forma a garantir economicidade com qualidade, eficácia, eficiência, efetividade, resolutividade e os resultados esperados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato tem por fundamento a Lei Municipal n. 1263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1567/12, Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012, Lei Municipal n. 1834/16 que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de serviços de saúde a pacientes particulares e/ou a usuários de planos de saúde privados, os princípios norteadores do Sistema Único da Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais n. 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu art. 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 Em cumprimento às suas obrigações cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Federal, Estadual e Municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 Prestar os serviços de assistência à saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.1.2 Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do órgão CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

3.1.3 Garantir, em exercício nas Unidades de Saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia;

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





- 3.1.4 Adotar identificação (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 3.1.5 Incluir na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos empregados, o logotipo do Sistema Único de Saúde e da Unidade de Saúde, bem como brasão da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.
- 3.1.6 Manter registro de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e as auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades de Saúde;
- 3.1.7 Providenciar e manter atualizadas, a partir do momento em que a estrutura física permita todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 3.1.8 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concurso de Projetos nº 013/2019 Lei Municipal nº 1263/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal 1.567/12, Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012 e ainda Lei Municipal nº 1834/2016;
- 3.1.9 Consolidar a imagem das Unidades de Saúde como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS, comprometido com sua missão de atender as necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
- 3.1.10 Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da Unidade de Saúde, conforme Termo de Permissão de Uso;
- 3.1.11 Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma continua nos equipamentos e nas instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- 3.1.12 Devolver ao CONTRATANTE, após vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso, respeitando o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação em caso de mau uso ou omissão por parte da CONTRATADA nos reparos e manutenção, conforme Termo de Permissão de Uso;
- 3.1.13 Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para o atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, CPF e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;
- 3.1.14 Enviar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas nas Unidades de Saúde, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros e realizados pelas unidades de saúde;
- 3.1.15 Encaminhar ao CONTRATANTE as informações de que trata o item anterior, até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao das atividades desenvolvidas;

JURÍDICO - VNSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809



3



3.1.16 Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na unidade de saúde, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

3.1.17 Fornecer ao usuário do SUS por ocasião de sua alta hospitalar, relatório de atendimento que lhe foi prestado, denominado “INFORME DE ALTA HOSPITALAR”, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome da Unidade de Saúde;
- c) Localização da Unidade de Saúde;
- d) Motivo de internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data de alta;
- f) Procedimento realizado e tipo de órtese, prótese e/ou material empregados, quando for necessário;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) “O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: esta conta deverá ser custeada com recursos públicos”
- i) Colher assinatura do usuário ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta das Unidades de Saúde;
- j) Arquivar o informe da Unidade de Saúde no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.18 Alcançar os índices de qualidade e disponibilizar equipe em quantidade necessário para alcançar os índices de produtividade definidos no Anexo IV, deste contrato;

JURIDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809



4



3.1.19 A CONTRATADA deverá criar CNPJ filial, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato, exclusivo para movimentação de todos os recursos financeiros para a execução deste contrato e demais recursos destinados exclusivamente para gastos nas unidades de saúde em questão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação das contas bancárias deverão ser encaminhados, mensalmente à CONTRATANTE junto com a prestação de contas.

3.1.20 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar relatório ao CONTRATANTE da prestação de contas mensal, contemplando relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros na forma da cláusula quinta;

3.1.21 A CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.1.22 Permitir o acesso do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

3.1.23 Apresentar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos previstos na Lei Municipal 1.263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal 1567/12, devendo os mesmos ser, referendados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato e devidamente publicados;

3.1.24 Garantir à segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

3.1.25 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-los de acordo com a legislação vigente;

3.1.26 Obedecer a pactuação Federal e Estadual pela redução de cesárea;

3.1.27 Respeitar as deliberações dos colegiados no que se refere a PPI – Programação Pactuada e Integrada de Santa Catarina e a Política de Assistência à Saúde;

3.1.28 Identificar as carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando a SMS/SFS, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos, obedecendo aos fluxos estabelecidos na rede assistencial da macrorregião e do Estado;

3.1.29 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das Unidades de Saúde, sem a prévia ciência e aprovação da CONTRATANTE;

3.1.30 Instituir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Técnicas:

- a) Comissão de Revisão de Prontuários Médicos;
- b) Comissão de Revisão de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica;
- d) Comissão de Controle de Infecção;

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





- 3.1.31 Possuir e manter um Núcleo de Gerenciamento de Risco e Resíduos Sólidos na Unidade de Saúde, para cumprir o PGRSS – Plano de Risco e de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde;
- 3.1.32 Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- 3.1.33 Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com resposta aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.
- 3.1.34 Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SMS/SFS, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde – SUS no prazo máximo de 30 (trinta) contados da assinatura do contrato.;
- 3.1.35 Implantar o Acolhimento mediante classificação de risco dos pacientes do Pronto Socorro e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 3.1.36 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- 3.1.37 Possuir um Serviço de Manutenção Geral que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, bem como manter um Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos. Os custos relativos à manutenção de equipamentos, bem como, conservação da estrutura física interna e externa das unidades objeto do presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.38 Fornecer equipe médica, de enfermagem e demais profissionais necessários ao atendimento nas Unidades de Saúde, conforme preconiza o Ministério da Saúde e legislações aplicáveis;
- 3.1.39 Fornecer tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de atendimento, de acordo com listagem do Sistema Único de Saúde – SUS para os casos de urgência e emergência;
- 3.1.40 Fornecer serviço de Nutrição e Dietética para pacientes em observação, internados e profissionais de plantão;
- 3.1.41. Ao término do contrato entregar a unidade de saúde (Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas) à administração da CONTRATANTE sem empregados celetistas lotados nas suas dependências, sendo que durante o contrato deverá manter provisão de recursos para quitação dos valores relativos às verbas rescisórias e de indenização. Da mesma forma se procederá em relação a todos os contratos de prestação de serviços, inclusive com fornecedores, médicos, limpeza, segurança e com terceiros em geral. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (DEZ) dias, a contar da data do término da vigência do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc.) e prestar contas de sua gestão o CONTRATANTE.

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809



6



3.1.42. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outras que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo ônus ou transferência a CONTRATANTE salvo quando ocorrer o disposto no item 12.2 e 12.3 do presente contrato;

3.1.43 A CONTRATADA deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato que deverá ser gerenciado por meio de conta específica para essa finalidade.

3.1.43.1 O fundo deverá ser gerenciado por meio de contas específicas e exclusivas, para cada unidade de saúde objeto desde contrato, para essa finalidade.

3.1.44 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

3.1.45 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias inclusive quanto ao abastecimento de combustível das mesmas;

3.1.46 Prestar esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via protocolo;

3.1.47 Comunicar expressamente à CONTRATANTE, situações anômalas durante a execução do objeto do contrato de gestão.

3.1.48 Dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão das unidades com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: Cadastro do Usuário, classificação de risco, controle de estoques, do Almoxarifado e Farmácia, Sistema de Custos, Faturamento de Contas, Prontuário Médico e observando o disposto na legislação vigente;

3.1.49 Responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet das Unidades de Saúde, objeto deste contrato;

3.1.50 Os conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais não poderão exercer cargos ou funções em qualquer nível dos poderes públicos que possam influir diretamente sobre os objetivos colimados pelo contrato.

3.1.51 Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

3.1.52 Afixar nas unidades de saúde por ela gerenciadas, em local visível, a lista dos profissionais em serviço no período, devendo informar ao CONTRATANTE as eventuais ausências.

3.1.53 Manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de

JURIDICO INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809





todos os profissionais em serviço nas Unidades, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**;

3.1.54 Instituir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, regulamento próprio para contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas durante o contrato de gestão. A inobservância do regulamento de compras ensejara glosa da respectiva despesa.

3.1.55 Cumprir as disposições da instrução normativa nº TC 002/15 do TCE SC, notadamente o contido no anexo VIII da referida instrução ou em outras que venham a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se:

4.1.1 Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, custeando através do orçamento do Município a sua execução;

4.1.2 Nomear Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF do Contrato de Gestão, para acompanhar e fiscalizar à atuação das partes do presente Contrato;

4.1.3 Prestar esclarecimentos e informações a **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação de serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

4.1.4 O **CONTRATANTE** entregará a unidade de saúde (Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas) à administração da **CONTRATADA** sem empregados celetistas lotados nas suas dependências, sendo que os valores relativos às verbas rescisórias e de indenização deles serão tratados diretamente entre o **CONTRATANTE** e a gestora anterior das referidas Unidades de Saúde, estando a **CONTRATADA** absolutamente isenta de qualquer discussão ou responsabilidade financeira relativa ao assunto. Da mesma forma se procederá em relação a todos os contratos de prestação de serviços, inclusive com fornecedores, médicos, limpeza, segurança e com terceiros em geral.

4.1.5 Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato a ser instituída para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários na Unidade de Saúde;

4.1.6 Disponibilizar transporte adequado para os pacientes;

4.1.7 Garantir equipe de vigilância no local;

4.1.8 Designar um servidor para atuar como **FISCAL DE CONTRATO** que, além da Comissão de Fiscalização e Avaliação – CAF terá a responsabilidade de fazer cumprir as disposições previstas neste contrato, na sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOCUMENTOS FISCAIS.

JURÍDICO - INDSH
Heilena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





5.1 O CONTRATANTE, por meio do FISCAL DO CONTRATO designado por portaria, auxiliado pela Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF do Contrato de Gestão procederá à fiscalização e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, com base nos relatórios mensais apresentados nos termos deste Contrato e conforme Decreto complementar;

5.2. O CONTRATANTE será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e além de designar o FISCAL DE CONTRATO, instituirá a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF do presente Contrato para este fim, por meio de Portaria do Prefeito Municipal, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;

5.3 A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Contrato de Gestão, na forma estabelecida na Lei Municipal 1.263/11, regulamentada pelo Decreto 1.567/12, normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da União e legislações Estadual e Federal, pertinentes à matéria, e em especial deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) Termo de responsabilidade da contratada, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Fluxo financeiro sintético mensal;
- c) Extratos bancários de contas correntes e de aplicações financeiras do contrato de gestão;
- d) Certidões negativas de débitos trabalhistas, de INSS e de FGTS, bem como da Receita Federal;
- e) Relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações;
- f) Nota Fiscal e Faturas contendo a descrição dos serviços executados e o endereço que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo responsável da CONTRATADA e atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- g) GPS – Guia da Previdência Social – do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
- h) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.
- i) Apresentar mensalmente relatório do censo contendo o nome do paciente, quantidade de internações e alta de cada mês.
- J) balancete mensal e demonstrativo de resultado da filial - São Francisco do Sul validado pela contabilidade.
- k) Relatórios gerenciais que deverão conter o valor total da nota sob o regime de competência, adicionados as provisões de rescisões e indenizações e neste caso por regime de caixa.

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





- l) Cópia dos contratos de prestação de serviços das empresas e profissionais, registros de funcionários;
- m) Cópias dos extratos bancários referentes as aplicações financeiras do Contrato de Gestão em meio físico e eletrônico;
- n) Cópia dos extratos das contas referentes aos fundos de provisionamento das unidades de saúde, objeto deste contrato;
- o) Relatório sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da atividade pública, objeto do contrato de gestão contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados.

5.4. O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, deverá ser apresentado em meio físico e digital (pdf), contemplando todos os documentos que a compõe (planilhas, notas fiscais entre outras).

5.5 Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

5.7. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a fiscalização da CONTRATANTE através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA.

5.8 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

5.9 As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas e sem parcelamento, salvo quando houver anuência da CONTRATANTE, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

5.10 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do contrato de gestão e de seus respectivos termos aditivos e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária e desde que sejam apresentadas no máximo 30 (trinta) dias após a sua emissão.

5.11 Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as providências necessárias;

5.12 É vedado realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos de vencimento, salvo se o atraso for ensejado por conta de repasse extemporâneo.

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





5.13. A composição da Comissão de Avaliação e Fiscalização se dará na forma da Lei Municipal 1263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal 1567/12.

5.14 A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a CONTRATANTE poderá exigir da Organização Social, a qualquer tempo, informações complementares e fixar prazo para as providências e encaminhamentos necessários.

5.15 A CONTRATANTE poderá disponibilizar um técnico para acompanhar os serviços e a execução do presente contrato sem ônus para a CONTRATADA.

5.16 Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

5.17 Sem prejuízo da medida a que se refere item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde que deverá representar a Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público Estadual para que requeira ao juízo competente a decretação da impossibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agentes públicos ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público;

5.18 Sem prejuízo das medidas que tratam os itens anteriores, no caso de rescisão por atrasos de pagamentos, os responsáveis pela fiscalização deste Contrato deverão comunicar a Procuradoria Geral do Município e o Ministério Público Estadual, para a responsabilização dos agentes públicos responsável pelos danos financeiros causados ao erário público municipal, nos termos do art. 37, parágrafo 6, da Constituição Federal de 1988;

5.19 Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá assumir imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme Decreto Estadual 4272/06 e Lei Municipal 1263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal 1567/12;

5.20 O Município possui a prerrogativa através de órgãos de controle externo e interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2019, podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses, desde que a cada renovação contratual as

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





prestações de contas tenham passado pela análise e crivo da Comissão de Fiscalização e Avaliação – CAF, e sendo de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 19.507.068,00 (dezenove milhões quinhentos e sete mil e sessenta e oito reais)**, que resulta no repasse mensal de **R\$ 1.625.589,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais)**

7.2. A CONTRATADA deverá possuir contas correntes, específicas e exclusivas para este Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto a instituição bancária, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos a CONTRATADA dar-se-ão na seguinte forma:

7.3.1 90% (noventa por cento) do valor global (parte fixa) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas iguais nos dias 5, 15 e 25 do mês corrente da parcela;

7.3.2 10% (dez por cento) do valor global (parte variável) serão repassados mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente da parcela, vinculado à avaliação trimestral dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo conforme sua valoração no ANEXO IV do Contrato de Gestão, salvo no mês de implantação;

7.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da(s) nota(s) fiscal(is) e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), à CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.

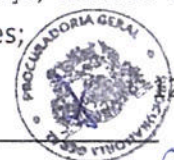
7.3.4 Os recursos financeiros estão vinculados a prestação de contas mensal de acordo com a Planilha de desembolsos, conforme percentual descrito nas metas.

7.3.5. Poderá ter alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo, que poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da Organização Social e Conselho Municipal de Saúde, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CAF ou ainda por determinação do Ministério da Saúde que serão realizados por meio de Termo Aditivo.

7.4 As metas de qualidade serão avaliadas mensalmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto, conforme disposto no Anexo IV;

7.5 O CONTRATANTE deverá repassar integralmente a CONTRATADA, toda a produção hospitalar decorrente de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados em caráter de mutirões planejados em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, em qualquer especialidade médica dentro dos limites da estrutura operacional e física do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça, visando o pagamento dos profissionais médicos e gastos com materiais médico-hospitalares;

JURÍDICA - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





7.6 É vedada a cobrança de qualquer taxa de administração. Combinam as partes que, no valor total do Contrato **R\$ 19.507.068,00 (dezenove milhões quinhentos e sete mil e sessenta e oito reais)**, está incluído, a título de fomento público à CONTRATADA o valor equivalente até 6% (seis por cento), que será utilizado no custeio de despesas administrativas e operacionais da CONTRATADA realizadas na sua sede administrativa localizada na Avenida Marques de São Vicente, 576, cj 1901, Barra Funda – São Paulo/SP, CEP: 01139-000, por meio do chamado RDC – Rateio de Despesas Compartilhadas - no qual estão inseridos os serviços de administração geral, qualidade, comunicação, jurídico, auditoria corporativa (médica e outras), relações institucionais, recursos humanos, logística, contabilidade, financeiro (planejamento, controladoria, contas a receber, contas a pagar, faturamento, estatística, educação permanente) e outras que forem criadas ao longo do tempo e que prestarem serviços à unidade de saúde direta ou indiretamente, necessárias à execução, operacionalização, fiscalização e supervisão do desenvolvimento do objeto contratual. Este valor, extraído do valor mensal do repasse a ser feito pelo CONTRATANTE será enviado mensalmente à sede administrativa da CONTRATADA, CNPJ 23.453.830/0005-01. Para fins de prestação de contas, o percentual de até 6% (seis por cento) deverá ser comprovado na forma prevista na cláusula quinta.

7.7 Na hipótese de inobservância do prazo mencionado no item 7.3.1 e 7.3.2, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas, multas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.

7.8 Em caso de atraso de pagamento de repasse igual ou superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá suspender, mediante comunicação à CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste contrato, passando o ônus de tal serviço a ser integralmente e de forma direta assumidos pela CONTRATANTE

7.9. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composta majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

7.10. Dos valores obtidos através de atendimentos particulares e convênios privados, 40% ficarão na conta da Organização Social para reposição dos valores gastos com medicação, dos 60% restantes, 70% serão creditados em conta específica e 30% em conta específica de acordo com projeto básico, que é parte integrante deste instrumento e que passa a ser o Anexo VIII.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

JURÍDICO
13



19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2120 – MANUTENÇÃO DA UPA 24HS E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA
339039-99 – SERVIÇO DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA.
01381000 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC.

19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
19.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2120 – MANUTENÇÃO DA UPA 24HS E HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA.
339039-99 – SERVIÇO DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA.
0102000 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor deste contrato poderá ser reajustado, conforme os itens abaixo:
9.1.1 O CONTRATO DE GESTÃO , poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo – do período, procedendo-se alteração contratual.
9.1.2 Fica excluído, a base de cálculo, para o reajuste contratual pelo IPCA, o montante referente a folha de pagamento da contratada, que somente sofrerá reajuste anual, atinente as Convenções Coletivos de Trabalho, das respectivas categorias profissionais, observada a data base de cada categoria, mediante análise pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS

10.1 Os bens móveis, bem como os imóveis referente as Unidades de Saúde, tem o seu uso permitido a CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento;
10.2 A CONTRATADA receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma de Termo de Permissão de Uso dos Bens, conforme Anexos V e VI e de forma idêntica, deverá devolvê-los no termino da vigência contratual, em bom estado de conservação sempre considerando o tempo de uso dos mesmos;
10.3. A CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da contratante e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado em razão da execução do objeto do presente contrato.
10.4 Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de São Francisco do Sul, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
10.5. O bem móvel adquirido pela CONTRATANTE através de convênios com o Governo Federal e Estadual, para a realização de serviços na Unidade de Saúde, será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





- 11.1 A CONTRATADA utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e seus anexos que integram este instrumento;
- 11.2 A CONTRATADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros na forma da legislação em vigor, assumindo exclusivamente no período contratual e relativo aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-lo ao CONTRATANTE;
- 11.3 A CONTRATADA poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados lotados nas Unidades de Saúde;
- 11.4 A CONTRATADA deverá considerar os termos da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT para trabalhadores da saúde, em vigência, para os cargos que estiverem contemplados nesta Convenção ou o piso mínimo da profissão, em casos de não haver CCT;
- 11.5 A CONTRATADA em hipótese alguma poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados a conta deste instrumento;
- 11.6 O recrutamento e seleção de pessoal é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser por meio de Processo Seletivo Simplificado com observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, nos termos do Acórdão nº. 3239/2013 do TCU;
- 11.7 A CONTRATADA deverá fixar em lugar visível o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários e especialmente a escala dos médicos de plantão e/ou sobreaviso.
- 11.8 A capacitação dos profissionais contratados pela CONTRATADA será provida e custeada pela mesma, cabendo a esta autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais;
- 11.9 Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **CONTRATANTE**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA é responsável perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, restrito aos casos cujos fatos geradores ocorreram a partir da data da assinatura deste instrumento.

12.2 O CONTRATANTE é responsável pelo pagamento de eventuais condenações e dos custos de atuação em relação às ações judiciais distribuídas contra a unidade de saúde, após a data da assinatura deste instrumento, **mas cujos fatos geradores tenham ocorrido em qualquer data anterior a deste instrumento**, também seguirão a lógica prevista acima, ou seja, são de

Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE. O Departamento Jurídico da CONTRATADA atuará operacionalmente nos casos em que esta for identificada como parte passiva e requererá a aplicação de uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, denunciando, nomeando à autoria ou chamando ao processo o CONTRATANTE e/ou as gestoras anteriores das unidades de saúde, dependendo das datas das suas atuações na gestão das Unidades de Saúde. O CONTRATANTE declara que atuará nos autos aceitando formalmente tal incumbência e se declarará devedor dos valores que estiverem sendo discutidos, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica ou financeira em relação a eles.

12.3 O CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos relativos à condução, operacionalização, atuação de advogados, paralegais e demais profissionais, e de eventual condenação oriundo das ações judiciais trabalhistas e cíveis hoje existentes e distribuídas contra a Unidade de Saúde **antes** da data da assinatura deste contrato, são de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE** a quem caberá a quitação dos valores diretamente com os credores ou, se for o caso, e mediante instrumento jurídico específico para cada situação, os valores serão repassados previamente à CONTRATADA para que esta faça a quitação com quem de direito caso seja condenada para tanto.

12.4 O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos prejuízos suportados pela CONTRATADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo a CONTRATADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, durante sua vigência, tanto em aspecto quantitativo quanto qualitativo, desde que as modificações não desnaturem o objeto desta parceria;

13.2 As alterações quantitativas, devidamente justificadas, poderão versar sobre o programa de trabalho da CONTRATADA, em especial no que diz respeito a maior ou menor oferta de prestações materialmente fruíveis aos usuários de serviços sociais, bem como sobre acréscimos ou supressões nas obrigações previstas neste Contrato;

13.3 As alterações qualitativas ocorrerão por meio da revisão das Metas de Produção pactuadas, mediante parecer favoráveis do órgão responsável do CONTRATANTE;

13.4 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato;

13.5 Os anexos que compõe este CONTRATO de GESTÃO, são passíveis de atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse do CONTRATANTE.

JURIDICO INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.609



16



13.6 Os valores específicos relativos a INVESTIMENTOS deverão ser repassados por meio de adendo a este Contrato de Gestão, no qual estará identificada a destinação e a forma de sua utilização, não se confundindo eles com aqueles mensais repassados a título de custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

14.1 Este contrato poderá ser alterado, mediante justificativa, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a parceria entabulada para a administração e operacionalização da unidade de saúde, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral do CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo e ainda:
- a) Na hipótese de não atendimento pela CONTRATADA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou Fiscal de Contrato, que tenham sido validadas pela CONTRATANTE.
 - b) Se houver alteração no Estatuto e/ou Contrato Social da CONTRATADA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.
 - c) Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida pela Secretaria de Saúde, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal, ausência de pontualidade nos pagamentos de impostos, FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, salários e fornecedores e/ou descumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato.
- II. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo CONTRATANTE, superiores a 30 (trinta) dias das datas fixadas para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar o CONTRATANTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- IV. Por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809





Operacional, sem que tenha havido a repactuação da avença.

15.2 Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação do Termo de uso dos bens públicos, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

15.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

15.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o município notificará a CONTRATADA com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

15.5 A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização das Unidades, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

15.6 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA a ela se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do contrato, mantidas as liberações mensais de recursos.

15.7 Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos deste contrato, pela CONTRATADA, que terá assegurado para si o direito à ampla defesa e ao contraditório antes da tomada de decisão por parte do CONTRATANTE, o CONTRATANTE procederá à rescisão dele.

15.8 Havendo o encerramento do presente contrato, por qualquer motivo, a Organização Social terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc) e prestar contas de sua gestão com o CONTRATANTE, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

15.9 A EXECUTORA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global máximo previsto deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a CONTRATADA.

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205 809





16.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

16.4. O valor da multa que vier a ser aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

16.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

16.6. A CONTRATANTE poderá ainda:

16.6.1. Na hipótese de iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela CONTRATADA ou descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá intervir nos serviços autorizados ou delegados, mediante decreto do Prefeito Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites;

16.6.2. Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório pleno e da ampla defesa.

16.6.3 Ficando constatado que a intervenção não atendeu aos pressupostos legais e regulamentares previstos nesta hipótese, ou não constatada a culpa dos gestores, deve a gestão da Organização Social retomar os serviços autorizados ou delegados.

16.6.4 Constatado o descumprimento das disposições contidas no CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

16.6.5. Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta do CONTRATO DE GESTÃO, serão revertidos ao Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OMISSÃO

17.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSIÇÃO

18.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE “Plano de Transição”, em até 60 (sessenta) dias, antes do encerramento do presente CONTRATO, cujo instrumento tem por

JURÍDICO - INDSH
Helena/Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809



19



objetivo minimizar os impactos e garantir a continuidade dos serviços contratados em decorrência do término da vigência contratual.

18.1.1 O plano conterá as condições de transição e encerramento contratual, definindo responsabilidades, prazos e ações a serem realizados.

18.1.2 O “Plano de Transição” apresentado pela CONTRATADA deverá ser analisado pela CONTRATANTE, que deverá aprovar ou não sua aplicação.

18.2 Após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e antes do início da execução do novo Contrato, haverá um período de transição de 30 (trinta) dias, durante o qual a nova CONTRATADA deverá acompanhar todas as rotinas e processos atualmente realizados, a fim de garantir a continuidade de todas as atividades desenvolvidas no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

18.3. Ao final do período de transição mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à administração um relatório com todas as rotinas a serem realizadas no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

18.4. Pelo acompanhamento realizado durante o período inicial da transição – 30 (trinta) dias antes de assumir a gestão, a nova CONTRATADA não receberá qualquer repasse do CONTRATANTE.

18.5. A Administração Pública instituirá uma Comissão de Transição composta de 3 (três) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, 2 (duas) pessoas indicadas pela entidade CONTRATADA que está ao final do seu contrato e 2 (duas) pessoas indicadas pela entidade que irá assumir a gestão.

18.5.1. A Comissão de Transição terá como atribuição as atividades referentes à passagem da gestão Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento devendo proceder ao levantamento e análise dos aspectos administrativos, contábeis, financeiros, assistenciais e clínicos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

18.6. Ao final do presente CONTRATO, no período de 30 (trinta) dias finais, a CONTRATADA fica ciente que deverá facilitar o acesso à Administração Pública a/ou à nova entidade contratada bem como disponibilizar qualquer documento que se faça necessário para cumprimento da transição a nova entidade contratada.

18.7. A CONTRATADA deverá observar as disposições contidas em Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, principalmente no que se refere ao prazo para cumprimento de aviso prévio, para não prejudicar o atendimento no Hospital Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 HS;

18.8. A CONTRATADA deverá devolver todos os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, previstos no Anexo V deste CONTRATO DE GESTÃO.

JURÍDICO INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809

20



18.9. A CONTRATADA deverá devolver os recursos financeiros (saído remanescente ou excedente financeiro) gerados ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pelo CONTRATANTE e depositados nas contas bancárias do contrato, na referida data, ressalvando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual, cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual e as despesas do próprio encerramento.

18.10. Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao CONTRATANTE, os remanescentes financeiros do CONTRATO DE GESTÃO que ainda estiverem sob responsabilidade.

18.11. Na hipótese de contratação com a mesma entidade (Organização Social) selecionada em certame próprio, para dar continuidade à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro funcional da CONTRATADA, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual deverá ser transferido, em seu primeiro dia útil de vigência, para a conta corrente do novo CONTRATO DE GESTÃO, assim como a correspondente obrigação de pagamento.

18.12. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATANTE deverá ser informada no “Plano de Transição” acerca da composição do quadro funcional e de colaboradores que possuem vínculo com a CONTRATADA, bem como os profissionais que realizam serviços técnicos especializados, para seu conhecimento.

18.12.1. A CONTRATADA deverá observar os prazos para cumprimento de aviso prévio bem como promover as rescisões do quadro funcional e de colaboradores que possuem vínculo com a CONTRATADA.

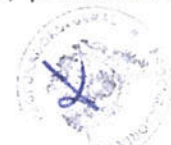
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGESIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20 A contratada está qualificada por meio do decreto Municipal n. 2946/18, precedido do processo de chamamento público n. 002/18.

JURIDICO INDSH
Histórico nº 10
002/18



21



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 11 de abril de 2019.

NADIA MOREIRA RAPOSO
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 206.809



22



ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA está estruturado com perfil de Hospital Geral de nível secundário de atenção, com 37 leitos. Tem capacidade de procedimentos de média complexidade, internação e atendimento em Pronto Atendimento de Urgência/Emergência e atendimento em procedimentos obstétricos. Conta ainda com SADT em Imagem (RX/ Ultrassonografia/ eletrocardiograma) e um Laboratório de Análises Clínicas. Com área total construída de 3.765,30 m².

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS está habilitada como porte I – opção III pela Portaria 10, de 03 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde.

O Hospital e a UPA-24hs passarão por avaliações e incrementos que aperfeiçoará e reativará atividades, como ainda ser implantadas outras novas, otimizando a sua capacidade operacional, agregando serviços e consequentemente atualizando seu perfil atual para a demanda recorrente.

Urgência e Emergência

O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA disponibiliza atendimentos de urgência e emergência e, serão considerados aqueles atendimentos não programados, que sejam dispensados pelo serviço de urgência do hospital a usuários que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de vida, cujo portador necessite de atenção médica imediata.

O atendimento ocorrerá por encaminhamento referenciado, em se tratando de outros municípios, e por porta aberta, este para atendimento da demanda local, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

A Porta Hospitalar de Urgência/Emergência, onde o acolhimento do usuário será por classificação de risco, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, conforme orientações do Comitê do QUALISUS (Portaria GM-MS 3.125 de 7/12/2006, na linha do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR)).

Se a atenção prestada em regime de urgência der origem à internação do paciente, será registrado como um atendimento de urgência e após como um atendimento hospitalar (AIH).

Se em consequência do atendimento por urgência o cliente utilizar leitos de observação por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas sem que ocorra a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

Para a Porta Hospitalar, serão disponibilizados diariamente em regime de plantão, no mínimo, as seguintes especialidades médicas:

- Clínico Geral;
- Obstetra;
- Pediatra;
- Cirurgião Geral;
- Anestesiologista.

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809





Internação

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar dentro do perfil da unidade.

A internação do paciente dar-se-á no limite dos leitos contratados. Esgotando-se todas as possibilidades internas de acomodação dos pacientes, o gestor obrigará-se a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde SUS, cuidando para garantir a continuidade da assistência, viabilizando a atenção integral, multiprofissional.

A Internação contará com profissionais diaristas médicos, no mínimo, nas seguintes especialidades:

- Pediatria;
- Clínica Geral;
- Obstetrícia;

No processo de hospitalização estão incluídos:

Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas, dentro do perfil da unidade;

Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos e Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;

Alimentação, incluída a assistência nutricional e, em casos especiais, ofertar suporte nutricional englobando alimentação enteral;

Pacientes e acompanhantes que permanecerem na unidade de emergência, em observação, devem ter garantido a sua alimentação;

Assistência por equipe multiprofissional com médico, enfermeiro, assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas, bioquímico, psicólogos, farmacêutico e outros que se façam necessários;

Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;

Acompanhante para as pacientes crianças e adolescentes (Lei 8.069 de 13/07/1990), idosos (Lei Nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto de Idoso) e mulheres durante o período de pré-parto, parto e puerpério (Lei 11.108 de 07/04/2005);

Sangue e hemoderivados;

Fornecimento de roupas hospitalares adequadas assegurando um estoque mínimo para a manutenção do enxoval;

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





Garantir a realização dos procedimentos eletivos, emergenciais e de urgência, evitando cancelamentos por motivos administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros).

Serviços de cirurgias eletivas conforme consta no Edital

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT:

Disponibilização aos usuários, exames e ações de apoio diagnóstico e de terapia, dentro do perfil estabelecido para a Unidade, ofertando os exames necessários para o diagnóstico e a terapia;

Exames solicitados de emergência/urgência em todas as unidades do HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA, devendo ser realizados imediatamente após sua solicitação em pacientes vítimas de trauma e nas demais situações, em até 30 minutos após sua solicitação, e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização;

Exames solicitados em caráter eletivo previstos neste Edital;

Serão oferecidos:

Diagnóstico por Imagem em Radiologia Convencional (pacientes em atendimento e internos);

Diagnóstico por Imagem em Ultrassonografia (pacientes em atendimento e internos);

A Organização Social deve garantir uma equipe multidisciplinar que atenda as exigências dos serviços existentes na Unidade Hospitalar, entre eles: psicólogo, assistente social, nutricionista, enfermeiro, etc.

Outros Serviços

Será de responsabilidade da Organização Social todo e qualquer serviço de apoio necessário para toda prestação dos serviços assistenciais e de abastecimento, entre eles: Enfermagem, Central de Material Esterilizado, Nutrição (inclusive enteral e parenteral), Farmácia, Fisioterapia, Assistência Social, Serviços de Infraestrutura, Almoxarifado, Arquivo de Prontuários de Pacientes – SAME, Núcleo de Manutenção Geral, Lavanderia, Vigilância e Segurança Patrimonial, Gases Medicinais, Informatização, Higienização, Administrativo, ou ainda qualquer outra atividade que se faça necessário para total prestação do serviço, objeto desse contrato.

Cirurgias eletivas de acordo com o previsto neste Edital

CAPACIDADE OPERACIONAL INSTALADA

O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA atualmente tem capacidade operacional para 37 leitos distribuídos da seguinte forma:

ESPECIALIDADES	Nº DE LEITOS DE INTERNAÇÃO
Clínica Médica	12
Clinica cirúrgica	11
Maternidade	07
Clínica Pediátrica	04
Isolamento	03
TOTAL	37

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





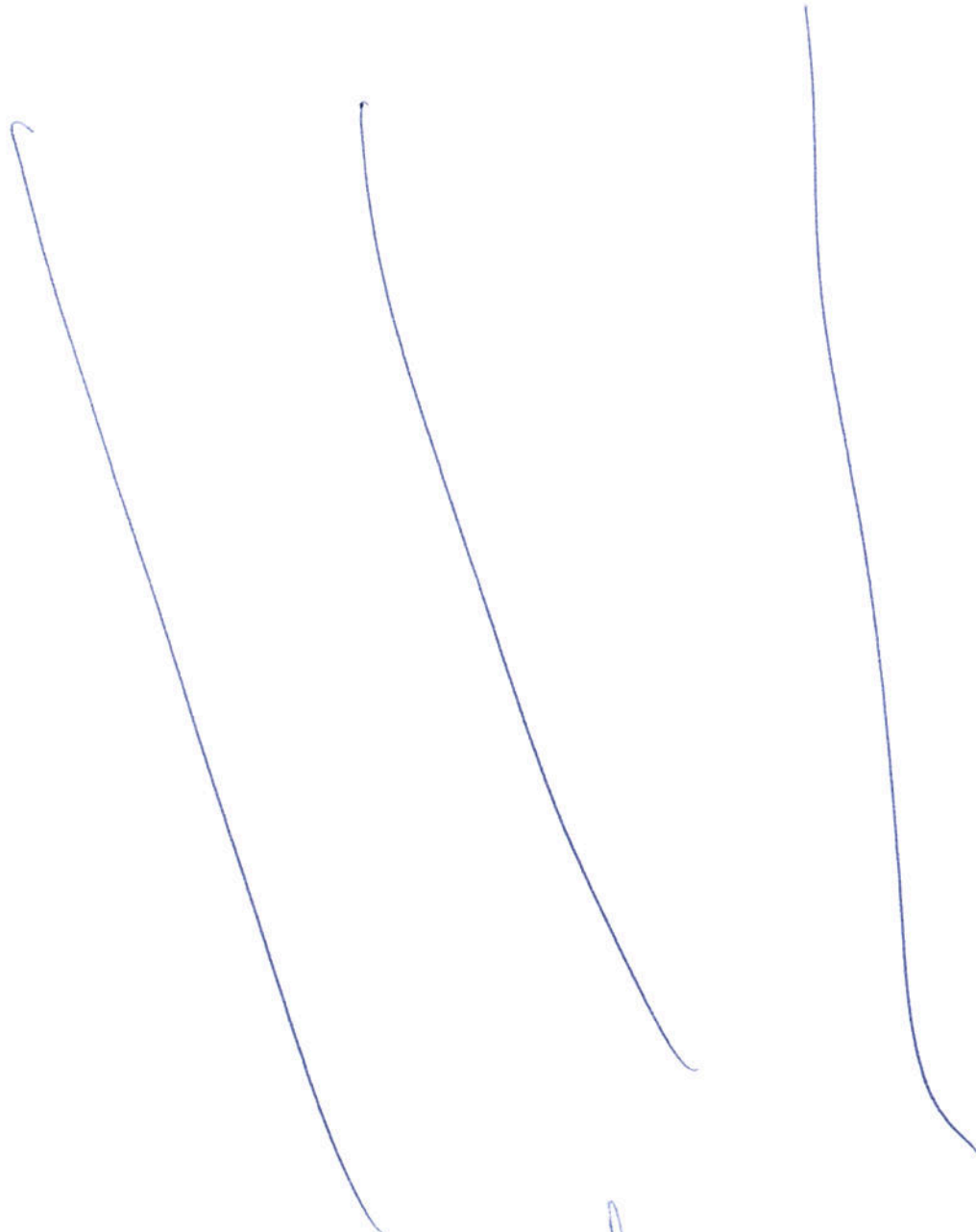
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul

Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 3444-4357
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS atualmente tem capacidade operacional para 08 leitos distribuídos da seguinte forma:

ESPECIALIDADES	NÚMERO DE LEITOS
Leitos de Observação Adulto Feminino	04
Leitos de Observação Adulto Masculino	04
Leitos de Emergência	02
TOTAL	10



JURIDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP 205.809





ANEXO II
SISTEMA DE PAGAMENTO

Para a execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 19.507.068,00 (dezenove milhões quinhentos e sete mil e sessenta e oito reais)**, que resulta no repasse mensal de **R\$ 1.625.589,00 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais)** ;

A CONTRATADA deverá possuir conta corrente específica e exclusiva para cada unidade de saúde prevista neste Contrato de Gestão, constando como titular a CONTRATADA, junto a instituição bancária, para as movimentações bancárias. Os pagamentos a CONTRATADA dar-se-ão na seguinte forma:

- 90% (noventa por cento) do valor global (parte fixa) serão repassados em 3 (tres) parcelas mensais fixas iguais nos dias 5, 15 e 25 do mês corrente da parcela a contar do mês de Maio.
- 10% (dez por cento) do valor global (parte variável) serão repassados mensalmente até o dia 25 do mês corrente da parcela, vinculado à avaliação mensal dos indicadores de desempenho qualitativo e quantitativo;

A CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da(s) nota(s) fiscal(is) e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Trabalhista, Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), à CONTRATANTE para recebimento dos valores pactuados.

Os recursos financeiros estão vinculados a prestação de contas mensal de acordo com a Planilha de desembolsos, conforme percentual descrito nas metas.

Poderá ter alterações e revisões das metas qualitativas e quantitativas do plano operativo, que poderão ocorrer pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento da Organização Social e Conselho Municipal de Saúde, com base na série histórica e as projeções futuras com aprovação da CAF ou ainda por determinação do Ministério da Saúde que serão realizados por meio de Termo Aditivo.

As metas de qualidade serão avaliadas mensalmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto, conforme segue:

A não manutenção da equipe mínima estabelecida para os serviços deste CONTRATO DE GESTÃO implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O acompanhamento da contratação da equipe mínima será realizado mensalmente pela contratante, nos termos de suas responsabilidades descritas neste CONTRATO DE GESTÃO,

O desconto previsto incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205 809



27



ANEXO III
SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA, far-se-á através de relatório pertinente a execução desse Contrato de Gestão, na forma estabelecida na Lei Municipal 1.263/11, regulamentada pelo Decreto 1.567/12, Decreto nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012, normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (IN nº TC 0020/15 do TCE SC, notadamente o contido no anexo VIII da referida instrução ou em outras que venham a substituí-la e da União e legislações Estadual e Federal, pertinentes à matéria, e em especial deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) Termo de responsabilidade da contratada, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Fluxo financeiro sintético mensal;
- c) Extratos bancários de contas correntes e de aplicações financeiras do contrato de gestão;
- d) Certidões negativas de débitos trabalhistas, de regularidade municipal e estadual, de INSS e de FGTS.
- e) Relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações;
- f) Nota Fiscal e Faturas contendo a descrição dos serviços executados e o endereço que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo responsável da CONTRATADA e pelo fiscal do CONTRATANTE;
- g) GPS – Guia da Previdência Social – do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
- h) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.
- i) Apresentar mensalmente relatório do censo contendo o nome do paciente, quantidade de internações e alta de cada mês.
- j) balancete mensal e demonstrativo de resultado da filial – São Francisco do Sul validado pela contabilidade.
- k) Relatórios gerenciais que deverão conter o valor total da nota sob o regime de competência, adicionados as provisões de rescisões e indenizações que neste caso por regime de caixa.
- l) Cópias dos contratos de prestação de serviços das empresas e profissionais e registros dos funcionários;
- m) Cópia dos extratos bancários referentes às aplicações financeiras do Contrato de Gestão em meio físico e eletrônico;
- n) Cópia dos extratos das contas referentes aos Fundos de Provisionamento das unidades de saúde objeto deste contrato e da conta referente aos atendimentos particulares e convênios;
- o) Relatório sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da atividade pública objeto do contrato de gestão contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados.

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809





O relatório de Prestação de Contas deverá ser finalizado e entregue à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Poderão ser glosadas pela CONTRATANTE as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONTRATO DE GESTÃO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a CONTRATADA.

A Análise Financeira da Prestação de Contas – Mensal dar-se-á por meio das seguintes análises:

Conciliação bancária: Trata-se de realização de conferência entre os extratos de movimentação bancária e as informações financeiras da OSS e Avaliação dos Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde. A não conformidade das informações poderá implicar na solicitação de esclarecimentos por parte da OSS.

Serão conferidos os seguintes itens:

Lançamento de receitas: repasses;

Receitas e saldos;

Despesas com manutenção e/ou equipamentos, e se há previsão contratual;

Se o “saldo consolidado atual” é equivalente ao saldo do extrato bancário;

Se o provisionamento está sendo efetuado em aplicação específica;

Se as informações sobre conta corrente, aplicação financeira municipal estão de acordo com os extratos bancários.

Verificação do período: trata-se da conferência entre as datas de pagamentos das notas fiscais, por meio das informações apresentadas e o período analisado.

Certidões: Trata-se da conferência das certidões que devem ser apresentadas mensalmente pela Organização Social.

A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a fiscalização da CONTRATANTE através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da CONTRATADA.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais deverão estar devidamente quitadas e sem parcelamento, salvo quando houver anuência da CONTRATANTE, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto. Serão analisadas as notas fiscais e caso exista lançamentos considerados “fora do padrão” serão investigados por meio da solicitação de documentos que comprovem a movimentação bancária. Quanto as notas fiscais analisadas de compras, será selecionado um CNPJ de fornecedor e será solicitado à OSS documentação que comprove que os procedimentos adotados estavam em conformidade com o Manual de Compras da Organização Social.

É vedado realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos de vencimento, salvo se o atraso for ensejado por conta de repasse extemporâneo.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do contrato de gestão e de seus respectivos termos aditivos e de

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.609





Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul

Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 3444-4357
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Execução Orçamentária e desde que sejam apresentadas no máximo 30 (trinta) dias após a sua emissão.

Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente Contrato elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as providências necessárias.

A CONTRATANTE poderá instituir manual de prestação de contas.

[Large handwritten signature in blue ink]

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
CAB/SP: 201 809

[Handwritten signature]



30

**ANEXO IV**
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS;**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL****AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE**

Referente aos Indicadores Qualitativos em relação a parte variável do Contrato de Gestão, ou seja, 10%(dez por cento), o critério qualitativo terá representação de 50% do total da parte variável do contrato, ou seja 5% (cinco por cento).

Indicadores – Súmula da Planilha Qualitativa

UNIDADE	INDICADOR QUALITATIVO	1º Mês	DEMAIS MESES				
Hospital	Taxa Infecção Hospitalar	IMPLANTAÇÃO	< 5%	< 5%	< 5%	< 5%	< 5%
Hospital	Taxa de Mortalidade Institucional		< 5%	< 5%	< 5%	< 5%	< 5%
Hospital + UPA	Acolhimento Classificação de Risco		95%	95%	95%	95%	95%
Hospital + UPA	Índice de Satisfação dos Usuários		80%	80%	80%	80%	80%
Hospital + UPA	Implantação e Manutenção das Comissões Obrigatórias		100%	100%	100%	100%	100%

A métrica de avaliação qualitativa correspondente aos indicadores da parte variável (5% do Contrato de Gestão), terão os seguintes percentuais no critério de pagamento:

UNIDADE	INDICADOR QUALITATIVO	1º Mês	DEMAIS MESES				
Hospital	Taxa Infecção Hospitalar	IMPLANTAÇÃO	20%	20%	20%	20%	20%
Hospital	Taxa de Mortalidade Institucional		20%	20%	20%	20%	20%
Hospital + UPA	Acolhimento Classificação de Risco		20%	20%	20%	20%	20%
Hospital + UPA	Índice de Satisfação dos Usuários		20%	20%	20%	20%	20%
Hospital + UPA	Implantação e		20%	20%	20%	20%	20%

JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809



**Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul**

Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
 CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 3444-4357
 CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



UPA	Manutenção das Comissões Obrigatórias					
TOTAL GERAL		100%	100%	100%	100%	100%

A avaliação do cumprimento dos Indicadores de Desempenho será feita de modo dicotômico (cumpriu/não cumpriu).

Os indicadores deverão ser alcançados e apresentados mensalmente, para verificação dos mesmos, e caso haja grandes alterações nas metas e indicadores, deverão ser repactuados com a Contratada.

A apresentação e análise de cada indicador, a elaboração de pareceres e planos de ação correspondentes, serão efetuados e entregues mensalmente pela Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços, e serão encaminhadas a Contratante tendo a responsabilidade da conferência e veracidade de cada indicador apresentado, e se caso haja o não cumprimento, os valores serão descontados já na próxima parcela de custeio correspondente.

B) AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DE PRODUÇÃO DAS QUANTIDADES DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL

Referente aos Indicadores Quantitativos em relação a parte variável do Contrato de Gestão, ou seja, 10% (dez por cento), **o critério quantitativo terá representação de 50% do total da parte variável do contrato, ou seja 5% (cinco por cento).**

Indicadores – Súmula da Planilha Quantitativa

HOSPITAL		PESO
EXAMES	MENSAL	30%
RX Eletivo Externo	350	
RX Barra do Sul e Araquari	150	
Endoscopia	30	
Colonoscopia	15	
INTERNAÇÃO	MENSAL	50%
Pacientes Saídos*	120	
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS		PESO
ATENDIMENTOS	MENSAL	20%
Consultas de Urgência & Emergência	2.100	
TOTAL GERAL		100%

*A produção de saídos correspondente ao item anterior, terá a seguinte composição:

Especialidades	Média Mensal Saídos	% Total	Leitos Operacionais	Tempo Médio de Permanência
Cirurgia Geral	34	28,3%	12	4,80

JURÍDICO - INDSH
 Helena Leticia Ayala

OAB/SC - 205.809

www.saofranciscodosul.sc.gov.br

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul



**Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul**

Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
 CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 3444-4357
 CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina



Clínica Médica	38	31,7%	13	5,20
Obstetrícia	36	30,0%	7	3,00
Clínica Pediátrica	12	10,0%	5	6,00
Total Mensal – A	120	100%	37	4,75%

Será aceito como meta a soma total de saídas independentemente da especialidade, **ou seja, a meta final a ser alcançada será de 120 saídas.**

A métrica de avaliação quantitativa correspondente aos indicadores da parte variável (5% do Contrato de Gestão), e terão os seguintes percentuais no critério de pagamento:

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem.

DESCRIÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
EXAMES (30%)	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade exames (30%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade exames (30%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade exames (30%) X 5% parte variável do Contrato de Gestão
DESCRIÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO (50%)	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação (50%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação (50%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade internação (50%) X 5% parte variável do Contrato de Gestão
DESCRIÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
ATENDIMENTOS (20%)	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade atendimentos (20%) x 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade atendimentos (20%) X 5% parte variável do Contrato de Gestão
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade atendimentos (20%) X 5% parte variável do Contrato de Gestão

JURÍDICO - INDSH
 Helena Leticia Ayala
 OAB/SP: 205.809



33



As metas de Cirurgia Geral e Cirurgias Ginecológicas no montante de 30 (trinta) de acordo com a demanda do Município. A programação é realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Devido a implantação no primeiro mês após a assinatura do contrato, não haverá critério de metas quantitativas neste período, ou seja, somente a partir do segundo mês consecutivo a assinatura do contrato, tal regra será mensurada.

Os indicadores quantitativos deverão ser alcançados e apresentados mensalmente, para verificação dos mesmos, e caso haja grandes alterações nas metas e indicadores, deverão ser repactuados com a Contratada, nos termos do item 7.3.5 da Clausula Sétima.

A apresentação e análise de cada indicador, a elaboração de pareceres e planos de ação correspondentes, serão efetuados e entregues mensalmente pela Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a execução dos serviços, e serão encaminhadas a Contratante tendo a responsabilidade da conferência e veracidade de cada indicador apresentado, e se caso haja o não cumprimento, os valores serão descontados já na próxima parcela de custeio correspondente.

Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão mensalmente.

JURÍDICO - INDSH
Helena Láticia Ayala
OAB/SP: 205.809



34



ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2019 DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COMO ABAIXO DECLARA.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, estado de Santa Catarina, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 083.102.269/0001-06, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, CEP 89.240-000, na cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, representada pelo Sr. Prefeito RENATO GAMA LOBO, brasileiro, portador do RG nº 816334 SESP/SC, inscrito no CPF nº 538.776.679-53, vem, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.264.792/0001-08, com sede na Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387, bairro Rocio Grande, CEP 89.240-000, na cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato, representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde NÁDIA MOREIRA RAPOSO, brasileira, inscrita no CPF nº 035.961.299-74, Portaria nº 15.192, de 04 de dezembro de 2018, e doravante denominada PERMITENTE.

CONTRATADO

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Pedro Leopoldo na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233, bairro centro, CEP 33600-000, inscrito no CNPJ sob n. 23.453.830/0001-70, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, portador do CPF n. 171.893.228-28, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, qualificada como Organização Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

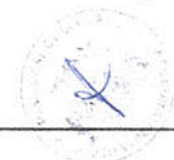
1.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso, gratuita, a título precário, dos bens móveis e equipamentos que os guarnecem, descritos em anexo que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS

2.1 O presente termo é intuito personae, não sendo permitida a sua transferência, locação, sublocação, cessão ou empréstimo a terceiro a qualquer título, total ou parcialmente.

2.2 É vedado o PERMISSSIONÁRIO realizar qualquer intervenção, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809



35



2.4 A utilização dos bens pelo PERMISSONÁRIO não gera com o PERMITENTE ou seus empregados qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

3.1 Caberão ao PERMISSONÁRIO, as seguintes obrigações:

3.1.1 Garantir a segurança dos bens móveis, inibindo e coibindo degradações ou utilização de forma irregular;

3.1.2 Manter em boas condições os bens móveis;

3.1.3 Atender e informar imediatamente ao PERMITENTE as situações que requeiram soluções emergenciais, bem como qualquer situação que ocasione modificação das características dos bens móveis;

3.1.4 Manter manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

4.1. Caberão ao PERMITENTE as seguintes obrigações:

4.1.1. Garantir o uso dos bens móveis pelo PERMISSONÁRIO dentro de suas finalidades;

4.1.2. Analisar, sempre que instado a se manifestar pelo PERMISSONÁRIO, possíveis pretensões;

4.1.3. Fiscalizar o cumprimento das atribuições do PERMISSONÁRIO a qualquer momento;

4.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser prorrogado na forma e no mesmo período datado de 14/04/2019, do contrato de gestão, atendidas as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

1.1. O presente termo poderá ser revogado pelo PERMITENTE a qualquer tempo, mesmo antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula sexta do presente termo, se houver extinção do CONTRATO DE GESTÃO.

1.2. No caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, poderá o PERMITENTE revogar o presente termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.

1.3. A revogação da permissão de uso, independentemente do motivo ou de quem der causa, não gera ao permissionário direito à indenização ou retenção de benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento deste Termo serão feitas pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSONARIA obrigada a enviar relatórios

JURÍDICA INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP. 205.809

36



acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização, além de atender a todas as solicitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 Serão aplicadas ao presente Termo todas as disposições normativas e legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro de SÃO FRANCISCO DO SUL para dirimir qualquer controvérsia que venha a incidir ou decorrer sobre este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São Francisco do Sul, 11 de abril de 2019.

NADIA MOREIRA RAOSO
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JURIDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809



37



ANEXO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2019 DE BENS IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COMO ABAIXO DECLARA.

CONTRANTE

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, estado de Santa Catarina, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 083.102.269/0001-06, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, CEP 89.240-000, na cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, representada pelo Sr. Prefeito RENATO GAMA LOBO, brasileiro, portador do RG nº 816334 SESP/SC, inscrito no CPF nº 538.776.679-53, vem, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.264.792/0001-08, com sede na Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387, bairro Rocio Grande, CEP 89.240-000, na cidade de São Francisco do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato, representado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde NÁDIA MOREIRA RAPOSO, brasileira, inscrita no CPF nº 035.961.299-74, Portaria nº 15.192/2018, de 04 de dezembro de 2018 PERMITENTE.

CONTRATADO

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de São Leopoldo na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233, bairro centro, CEP 33600-000, inscrito no CNPJ sob n. 23.453.830/0001-70, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, portador do CPF n. 171.893.228-28, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, qualificada como Organização Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso, gratuita, a título precário, do imóvel **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA**, AVENIDA DR NEREU RAMOS, S/N ROCIO GRANDE, SÃO FRANCISCO DO SUL / SC-CEP: 89240.000 e **UPA 24 HORAS**, RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N UBATUBA, SÃO FRANCISCO DO SUL / SC-CEP: 89240.000;

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809



38



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS

- 2.1. O presente termo é intuito personae, não sendo permitida a sua transferência, locação, sublocação, cessão ou empréstimo a terceiro a qualquer título, total ou parcialmente.
- 2.2. É vedado o PERMISSIONÁRIO realizar qualquer outra benfeitoria, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.
- 2.3. Qualquer desvio de finalidade do uso do imóvel é condição resolutiva deste termo.
- 2.4. A utilização dos bens pelo PERMISSIONÁRIO não gera com o PERMITENTE ou seus empregados qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 3.1. Caberão ao PERMISSIONÁRIO, as seguintes obrigações:
 - 3.1.1. Garantir a segurança dos bens imóveis, inibindo e coibindo invasões, degradações ou utilização de forma irregular;
 - 3.1.2. Manter em boas condições os bens imóveis e móveis;
 - 3.1.3. Atender e informar imediatamente ao PERMITENTE as situações que requeiram soluções emergenciais, bem como qualquer situação que ocasione modificação das características ou edificações pertencentes aos imóveis;
 - 3.1.4. Realizações pequenas benfeitoras nos bens imóveis ao PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 4.1. Caberão ao PERMITENTE as seguintes obrigações:
 - 4.1.1. Garantir o uso dos bens imóveis pelo PERMISSIONÁRIO dentro de suas finalidades;
 - 4.1.2. Analisar, sempre que instado a se manifestar pelo PERMISSIONÁRIO, possíveis pretensões de benfeitorias;
 - 4.1.3. Fiscalizar o cumprimento das atribuições do PERMISSIONÁRIO a qualquer momento;
 - 4.1.4. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5,1 O prazo de vigência do presente termo é de até 12 (doze) meses contados a partir 14/04/2019, da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser prorrogado na forma e no mesmo período do contrato de gestão, atendidas as formalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

- 6.1. O presente termo poderá ser revogado pelo PERMITENTE a qualquer tempo, mesmo antes de decorrido o prazo estipulado na cláusula sexta do presente termo, se houver extinção do CONTRATO DE GESTÃO.
- 6.2. No caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir, poderá o PERMITENTE revogar o presente termo, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.

JURIDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809



39



6.3. A revogação da permissão de uso, independentemente do motivo ou de quem der causa, não gera ao permissionário direito à indenização ou retenção de benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e acompanhamento deste Termo serão feitas pelo PERMITENTE, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a PERMISSONÁRIA obrigada a enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização, além de atender a todas as solicitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Serão aplicadas ao presente Termo todas as disposições normativas e legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DA ELEIÇÃO DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro de SÃO FRANCISCO DO SUL para dirimir qualquer controvérsia que venha a incidir ou decorrer sobre este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

São Francisco do Sul, 11 de abril de 2019.

NADIA MOREIRA RAPOSO

Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
HUMANO**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809

40

**Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul**

Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 3444-4357
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

**ANEXO VII
MODELO DE CADASTRO BANCÁRIO**

Prezados Senhores,

Autorizamos que os créditos a nosso favor sejam efetuados em nossa conta-corrente, de

Razão Social/Nome:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone (DDD):	Fax:	Caixa Postal:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
E-mail:		
Tipo de Sociedade:		
Descrição do Serviço Prestado:		

acordo com os dados abaixo:

Preencha a conta corrente no mesmo <u>CNPJ e Razão Social</u> OU <u>Nome e CNPJ</u> informados acima. Informações bancárias incorretas acarretarão na devolução do pagamento pelo Banco.	
Banco Nº: dv	(INCLUIR CÓD DO BANCO COM DV)
Agência Nº:	
Conta Corrente Nº: dv	(INCLUIR CONTA CORRENTE COM DV)

Observação: Incluir as quatro contas: contas das Unidades de Saúdes e dos Fundos de Provisionamento de cada unidade.
Representante Legal
JURÍDICO - INDSH
Helena Letícia Ayala
OAB/SP: 205.809



ANEXO VIII
ATENDIMENTOS PARTICULARES E CONVÊNIOS PRIVADOS

I - COMPOSIÇÃO

1. Os valores dos procedimentos particulares são compostos pelos custos de diárias, taxas de locação de salas e/ou equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares;
2. Os valores referentes aos Honorários Médicos serão acordados entre os pacientes e o profissional médico responsável pelo procedimento, não sendo pagos diretamente a Unidade, não cabendo a CONTRATADA a responsabilidade de seu pagamento aos profissionais médicos envolvidos. Exceção nos casos que haja anestesia, ou Pediatra para os casos de partos, os valores dos Honorários de Anestesistas poderão ser pagos separadamente e diretamente a Unidade, sendo repassados integralmente ao profissional competente.
3. Haverá exclusão dos valores de Órteses e Próteses e manutenção de Material Especial (OPME), na composição dos valores de procedimentos hospitalares, sendo negociados com os pacientes diretamente, a um custo de Mercado, acrescido de 5% (cinco por cento) de taxa de comercialização, e cobrados separadamente mediante apresentação da Nota Fiscal de Compra.
4. Os custos com medicamentos e materiais hospitalares também serão acrescidos do preço de aquisição em 5% referente a taxa de comercialização já incluso no valor do procedimento a ser pago pelos pacientes.

II - CUSTO

5. Os valores dos procedimentos particulares serão divulgados com a composição acima mencionada, **e serão cobrados diretamente aos pacientes que o assim procurarem o serviço, nesta modalidade de Particular, sendo o pagamento à vista (em dinheiro, cartão de crédito ou depósito em conta corrente específica) ou parcelado em no máximo 3 (três) vez no cartão de crédito.**
6. Caso haja Procedimentos combinados serão pagos da seguinte forma: 100% (cem por cento) do valor do procedimento principal, mais 50% dos demais pela mesma via de acesso. Se forem por vias de acesso diferentes serão acrescidos em 70% dos demais procedimentos a serem realizados.
7. Aos Procedimentos de urgência, ou seja, realizados após as 20:00H, finais de semana e feriados serão acrescidos em 30% do valor do pacote hospitalar.

III – CONTROLE E REPASSES

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205 809





8. A Organização Social que administra o Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hrs, através do Contrato de Gestão Emergencial de 16/Out/2018 **deverá manter e administrar** duas (2) contas correntes ÚNICAS e EXCLUSIVAS sendo:
- Uma conta corrente PRÓPRIA e EXCLUSIVA **destinada ao Custeio mensal do objeto do Contrato de Gestão para o serviço de gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS)**, no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hrs;
 - Outra Conta Corrente PRÓPRIA e EXCLUSIVA aos pagamentos dos procedimentos hospitalares particulares** apenas no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças, pelo qual deverá prestar contas mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) (ver item IV – Prestação de Contas).
9. Considerando que os custos fixos da Unidade Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora das Graças, já estão empenhados no Contrato de Gestão entre a Prefeitura e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, os valores dos pacientes particulares deverão ser revertidos para a própria Unidade, sendo somente autorizado seu uso com aprovação da SMS, e quando não utilizados, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos do CONTRATO DE GESTÃO e não gerem danos.
10. Para efeito de entendimento do item acima, a composição dos pacotes de procedimentos hospitalares será em média de 60% (sessenta por cento) referente a diárias hospitalares, taxa de sala e/ou equipamentos, e 40% (quarenta por cento) referente aos custos variáveis como medicamentos, materiais hospitalares, água, luz, etc.
11. Assim sendo os 40% (quarenta por cento) dos valores dos procedimentos particulares pagos, **deverão ser transferidos para a Conta Corrente Exclusiva ao Custeio do Contrato de Gestão**, a fim de cobrir os custos diretamente pertencentes aos procedimentos realizados (medicamento, material hospitalares, etc.). Nos casos que envolverem OPME's, estes deverão ser cotados e pagos integralmente pelos pacientes a Unidade, não sendo permitido repasse ou compra pela Conta Corrente de Custeio Específica.
12. Nos 60% (sessenta por cento) restantes, serão considerados custos fixos da Unidade, sendo que deste percentual, 70% (setenta por cento) será destinado exclusivamente a conta de Investimento citado no item 9, e a diferença, ou seja 30% (trinta por cento) deste percentual, ficará na própria conta corrente exclusiva de Particulares deste referido contrato.

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809





13. Estes percentuais NÃO se aplicam nos valores de Honorários Médicos, e OPME's, cujo devem ser reembolsados integralmente.

IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. Ao final de cada mês, até o 10º dia útil do mês subsequente, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar prestação de contas do mês em questão, da seguinte forma:
- Extrato Bancário da Conta Exclusiva de Particular e seus Investimentos;
 - Relação das Internações e Procedimentos realizados dos Pacientes Particulares;
 - Relação das Contas Hospitalares dos Pacientes Particulares, bem como discriminação do pagamento e condições (à vista, a prazo, dinheiro, cartão);
 - Relação de Órteses e Próteses e manutenção de Material Especial (OPME), caso houver, bem como as cotações e Nota Fiscal de aquisição;
 - Comprovação do repasse aos Honorários Médicos, caso houver;
 - Relatório de projetos de melhorias realizados com a utilização dos valores aplicados de uso exclusivo (Conta Investimento), bem como a comprovação do uso do recurso (NF's, cotações, etc.), bem como a devida autorização da SMS, para o devido uso.

V – DO TETO DE ATENDIMENTO PARA PACIENTES PARTICULARES

15. Considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 1.834/2016 que dispõe a obrigatoriedade da oferta de serviços de saúde a pacientes particulares e/ou planos privados, a nº 1.263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1.567/12 e os princípios norteados do Sistema Único da Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu art. 196 e seguintes, na Constituição do Estado de Santa Catarina, e em atenção a Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato Emergencial assinado entre as parte, que assegura assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, serão respeitados os percentuais de 60% pacientes oriundos do SUS, e 40% referente aos pacientes de particulares e/ou convênios.

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809

